

Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI N. 8.317

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais, prontos-socorros, postos de atendimento e outras unidades de saúde de possuírem móveis e equipamentos dimensionados para pessoas obesas e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 81, § 8º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

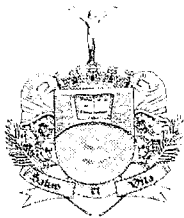
Art. 1º. Em decorrência da obesidade ser atualmente um dos mais graves problemas de saúde pública, os hospitais, prontos-socorros, postos de atendimento ambulatorial e outras unidades de saúde públicas ou privadas ficam obrigados a possuir macas, cadeiras de rodas, camas e cadeiras de banho dimensionadas para o atendimento de pessoas obesas, nos termos desta lei e de seu regulamento.

Parágrafo único. Todas e quaisquer unidades de saúde públicas ou privadas terão o prazo de cento e vinte dias para o cumprimento do caput deste artigo, contados da publicação desta lei.

Art. 2º. De acordo com as normas estabelecidas pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, os móveis e equipamentos a que se refere o Art. 1º desta lei, deverão possuir as seguintes dimensões mínimas:

- I- Externas: 2,00 x 0,90m, com altura mínima de 0,75 a 1,00 m;
- II- Internas: 1,90 x 0,80m.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei por parte das unidades públicas de saúde correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI N. 8.317

2

Art. 4º. Os hospitais, prontos-socorros, postos de atendimento ambulatorial e demais unidades de saúde públicas ou privadas, em caso do não atendimento aos dispositivos desta lei, ficarão sujeitas às penalidades de advertência e multa, a serem aplicadas na forma expressa em regulamento.

Parágrafo único. Caberá ainda ao regulamento, dispor sobre as penalidades a serem aplicadas aos responsáveis pelas unidades públicas de saúde que não observarem os dispositivos desta lei e de seu regulamento.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 16 de outubro de 2006


Marcus Eliseu Togni
Presidente

Proc. 229/05

Publicada no Jornal de Poços, em 17.10.06